



**RESOLUÇÃO Nº 01/2013 – PPGECT
CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO MESTRADO PROFISSIONAL**

Considerando que, no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia– PPGECT, o Artigo 11 § 2º estabelece que o credenciamento do corpo docente obedecerá a critérios estabelecidos por Resolução do Colegiado, o colegiado do PPGECT, no uso de suas atribuições, reuniu-se em 02 de agosto de 2013 e definiu os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Mestrado Profissional, os quais serão realizados ao final de cada ano e antes do exame de seleção de candidatas ao programa.

1. Credenciamento de professores

São requisitos para solicitação de **credenciamento** de novos docentes ao PPGECT:

1.1. Professor permanente

- 1.1.1. Para solicitar credenciamento, será exigido ao postulante:
 - a. graduação e/ou pós-graduação compatível com o escopo do programa;
 - b. apresentar produção científica na área de ensino;
 - c. participar em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq área de ensino.
- 1.1.2. O credenciamento de um novo docente estará sujeito às necessidades do PPGECT.
- 1.1.3. Ao final de cada ano, após o processo de credenciamento dos professores do programa, o colegiado indicará a necessidade ou não de novos docentes.
- 1.1.4. Havendo a necessidade de credenciamento de novos docentes, o colegiado deverá indicar, via edital, as linhas de pesquisa do programa em que há vagas e a quantidade de docentes necessários para cada uma delas.
- 1.1.5. O docente, ao solicitar seu credenciamento no quadro de permanente do PPGECT, deverá comprovar produção técnica/científica nos últimos três anos, incluindo o ano de solicitação para o credenciamento, e obter, no mínimo, 150 pontos conforme tabela 1.

TABELA 1 – Pontuação para credenciamento e descredenciamento - PPGECT

	Limitador	Pontuação
Publicação A1		70
Publicação A2		65
Publicação B1		60
Publicação B2		50
Publicação B3	2	25
Publicação B4	2	15
Publicação B5	2	10
Bolsista PQ ou DT na área de Ensino ou Educação		50
Publicação de livro no Qualis da área de Ensino ou Educação, conforme documento aprovado pela Capes na 11ª Reunião do CTC 24 de agosto de 2009, enquanto não houver outro documento posterior		50
Organização de livro na área de Ensino ou Educação	2	15
Capítulo de livro na área de Ensino ou Educação	3	10
Trabalho completo publicado em anais na área de Ensino e Educação e em eventos nacionais e internacionais	4	4

1.1.6. Obrigatoriamente, o professor deve ter experiência comprovada em orientação de iniciação científica e/ou iniciação tecnológica e/ou especialização e/ou co-orientação ou orientação de mestrado, com comprovação;

1.2. Professor Colaborador

1.2.1 Poderá solicitar credenciamento como professor colaborador aquele que atender ao quesito 1.1.1;

1.2.2 O credenciamento de professor colaborador se dar-se-á sempre no mês de setembro de cada ano;

1.2.3 O interessado deverá encaminhar uma carta de solicitação ao colegiado, juntamente com cópia de seu curriculum Lattes;

1.2.4 Caberá ao colegiado a aceitação ou não do pedido, obedecendo a um limite máximo de 20% do quadro permanente.

2. Recredenciamento de Professores

2.1 Professor permanente:

2.1.1. Anualmente, no mês de setembro, o colegiado do PPGECT deverá recredenciar os professores permanentes do programa.

2.1.2. Será recredenciado, no quadro de professores permanentes do PPGECT, o professor que, nos últimos três (3) anos, incluindo o ano de avaliação, obtiver a pontuação mínima exigida definida para o ano de análise.

2.1.2.1. Para a avaliação de setembro de 2013 a pontuação mínima exigida será de 120 pontos

- 2.1.2.2. Para a avaliação de setembro de 2014 a pontuação mínima exigida será de 150 pontos
- 2.1.2.3. Para a avaliação de setembro de 2015 a pontuação mínima exigida será de 180 pontos
- 2.1.3. O Professor permanente que não comprovar a pontuação mínima necessária passará automaticamente à categoria de professor colaborador;
- 2.1.4. O Professor permanente que passar à condição de colaborador poderá, no ano seguinte, solicitar novamente seu credenciamento como professor permanente, sujeito às mesmas condições de credenciamento dos professores do programa;
- 2.1.5. O professor permanente que passar à condição de colaborador poderá participar de processos de seleção de novos alunos, porém não poderá assumir novas orientações.
- 2.1.6. O docente que for descredenciado do programa como professor permanente, e passar à condição de professor colaborador, terá seus orientados redistribuídos a outros professores do programa, respeitando o limite do número de orientados estabelecido pela Capes.
- 2.1.7. O Colegiado, em casos excepcionais (para manter um número mínimo de professores, por exemplo), pode, em uma oportunidade, credenciar um docente que não atingir a pontuação mínima.

2.2. Professor colaborador:

- 2.2.1 O tempo máximo de permanência como professor colaborador no PPGECT é de três anos consecutivos;
- 2.2.2 O professor colaborador que não conseguir seu credenciamento como professor permanente nesse período será automaticamente desligado do programa;
- 2.2.3 Anualmente, no mês de setembro, o colegiado do PPGECT deverá credenciar os professores colaboradores que atenderem ao disposto em 2.1.2;
- 2.2.4 Será credenciado no quadro de professores colaboradores do PPGECT, o professor que nos últimos três (3) anos, incluindo o ano de avaliação, obtiver a pontuação mínima de 120 pontos, conforme Tabela 1.

Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PPGECT.

Observação importante: Os critérios propostos visam a atender, de forma gradual, a um nível de excelência acadêmica do Programa. Neste sentido, anualmente, ou em caso de necessidade, o colegiado do PPGECT poderá fazer uma revisão desse documento.

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2013.